



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Processo nº /2025

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Objeto:** Serviços de pintura artística em prédios públicos

### PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021.

### **DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de processo administrativo, através das Secretarias de Educação, Assistência e Serviços Urbanos, para contratação de profissional para execução de serviços de pintura artística em prédios públicos, com o objetivo de retratar aspectos culturais e artísticos locais, promovendo a valorização da identidade comunitária e o embelezamento dos espaços públicos.

Justificou-se a respectiva solicitação, através do Termo de Referência, indicando o que segue:

2.1. Tal iniciativa tem como principal objetivo retratar aspectos culturais, históricos e sociais próprios da comunidade local, promovendo a valorização da identidade cultural do município e o fortalecimento do sentimento de pertencimento entre os cidadãos. A arte mural, quando aplicada de forma planejada e contextualizada, contribui significativamente para o embelezamento dos espaços públicos, estimulando a preservação do patrimônio público e tornando os ambientes mais acolhedores e educativos, sobretudo em escolas e centros de convivência.

Após a instrução processual, vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão do respectivo Parecer Jurídico.

### **DO MÉRITO**

#### **I. Da inexigibilidade de licitação**

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que **atesta a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico**, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Observe-se que referido comando legal permite a contratação direta do **profissional de qualquer setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, em razão da inviabilidade de competição, eis que não haveria critério objetivo de julgamento**, sendo impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diversas performances artísticas, devendo atender a alguns requisitos, que passamos a analisar adiante.

## II. Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

A consagração de um artista, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser manifestada de documentos que demonstrem a popularidade do seu trabalho, reconhecido e admirado, ainda que no contexto local ou regional.

Saliente-se que não se pode **não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura**, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Diante disto, é imprescindível, **seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista a ser contratado, pelo que restou demonstrado através da juntada de portfólio e diversas imagens de trabalhos realizados pelo artista, além da Justificativa de Razão da Escolha, que se destaca:**

A escolha do Sr. JOHN LENNON DA SILVA SANTOS – CPF nº 079.183.784-07, justifica-se por sua reconhecida experiência e qualificação técnica, plenamente compatíveis com as exigências do objeto da presente contratação.

Com relação à disposição da contratação direta, ou por meio de empresário exclusivo, tal disposição decorre da própria natureza do mercado artístico, da qual o acesso a determinados profissionais ocorre diretamente ou por meio de um representante legal, desde que exclusivo, **tendo restado observado a contratação direta com o artista, conforme documentos.**

## III. Da instrução processual

Quanto à instrução processual, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>, para os processos de contratação direta, pelo que restou observada a sua abertura do processo através do DFD e Termo de Referência, verificação da dotação orçamentária, e certidões de regularidade fiscal do Contratado.

Ainda quanto aos valores, observou-se a juntada de diversos extratos bancários com o recebimento, pelo que se **RECOMENDA a justificativa quanto à verificação se os preços propostos pelo estão compatíveis com os praticados**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 que prevê:

<sup>1</sup> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da análise da minuta do contrato, observa-se constarem as cláusulas necessárias para a contratação, inferindo-se pela sua viabilidade.

Quanto à publicidade dos atos, a Lei de Licitações priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da exigência de que o **ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá** ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, pelo que RECOMENDA-SE.

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas faltantes antes da respectiva publicação.

#### **CONCLUSÃO**

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, opina-se, pela viabilidade da contratação, desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

*Lagoa de Velhos/RN, 26 de setembro de 2025.*

  
**Monalisa Calalcante Barra**  
Assessora Jurídica